



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 14337.000216/2010-68
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2403-000.169 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária**
Data 16 de julho de 2013
Assunto CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA
Recorrente ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

RESOLVEM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Carlos Alberto Mees Stringari – Presidente

Ivacir Júlio de Souza – Relator

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Carlos Alberto Mees Stringari, Ivacir Júlio de Souza, Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Marcelo Magalhães Peixoto, Marcelo Freitas de Souza Costa e Maria Anselma Coscrato dos Santos.

RELATÓRIO

Na forma do Relatório Fiscal de fls. 01, constam que a empresa deixou de cumprir o prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para apresentação de arquivos e sistemas em meio digital correspondentes aos registros de seus negócios e atividades econômicas ou financeiras, livros ou documentos de natureza contábil e fiscal, conforme previsto na Lei n. 8.218, de 29.08.91, art. 11, parágrafos 3. e 4., com redação da MP n. 2.158, de 24.08.01.

A ação fiscal desenvolvida pelo Mandado de Procedimento Fiscal – MPF 02101002010-00238 que ensejou o presente auto, também resultara no Auto de Infração representado pelo processo 14337.000211/2010-35 de obrigações principais que na forma do Relatório Fiscal vinculado restaram inadimplidas motivo de arbitramento.

Aduz que coube à mim a relatoria do sobredito processo que nesta mesma sessão de julgamento fora convertido em DILIGÊNCIA.

Processo nº 14337.000216/2010-68
Resolução nº **2403-000.169**

S2-C4T3
Fl. 622

VOTO

Conselheiro Ivacir Júlio de Souza - Relator

Face à conexão registrada alhures, cumpre apensar este àquele principal para tramitarem em conjunto.

CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, que o processo em comento seja apensado ao 14337.000211/2010-35 de obrigações principais retornado em Diligência a DRF de origem.

É como voto

Ivacir Júlio de Souza- Relator.